



Justiça Federal da 3ª Região - 1ª grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

28/10/2024

Número: 5026902-55.2023.4.03.6182

Classe: EXECUÇÃO FISCAL órgão julgador: 1 2 Vara de
Execuções Fiscais Federal de São Paulo

Última distribuição : 31/07/2023

Valor da causa: R\$ 116.585,18

Assuntos: Contribuições Previdenciárias

Nível de Sigilo: O (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Advogados	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL EXEQUENT			
EXECUTADO			
		FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA (ADVOGADO) IVANIA SAMPAIO DORIA ADVOGADO	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
343441885	24/10/2024 19:29	<u>Sentença</u>	Sentença

DECIDO.

Merece acolhimento a sustentação de prescrição do crédito, com o que concorda expressamente a Exequente, uma vez que o ajuizamento da execução ocorreu apenas em 2023, após o decurso do quinquênio legal da constituição definitiva dos créditos tributários, ocorrida em 2016.

Diante do acima exposto, JULGO EXTINTA a execução, em razão da prescrição, com fundamento no art. 487, II, do CPC c/c art. 156, V do CTN.

Tendo em vista que a exequente deu causa à prescrição, ajuizando a Execução Fiscal após o decurso do respectivo prazo quinquenal, sua condenação em honorários é medida que se impõe, respaldada pela jurisprudência dominante do STJ (REsp. 1185036 / PE. Primeira Seção. Rel. Min. Herman Benjamin. DJ 08/09/2010. DJe 01/10/2010. Submetido ao rito do art. 543-C do CPC de 1973). Ressalte-se que o reconhecimento de prescrição não está elencado no art. 19 da Lei 10.522/02 como hipótese de exclusão de honorários.

Assim e considerando não haver complexidade na demanda, condeno a Exequente em honorários advocatícios, os quais fixo, com fundamento nos art. 85, "2º, 3º, 4º, do CPC, em 10% do valor da causa, a ser atualizado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas, diante de isenção legal (art.4º, I, da Lei 9.289/96).

Sem reexame necessário, já que o valor da condenação (honorários) é inferior ao limite legal.

P. I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.